



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iguaí

1

Terça-feira • 7 de Dezembro de 2021 • Ano • Nº 2565

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iguaí publica:

- **Lei Nº. 08/2021, De 01 De Dezembro De 2021** - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Iguaí - Bahia e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Praça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

LEI N.º 08/2021. DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Iguaí-Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Iguaí-Bahia

Art.1º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Iguaí– CMPCI – é o órgão de representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da administração pública, vinculada ao órgão de cultura do município, com funções propositivas, opinativas, deliberativas, fiscalizadoras e consultivas.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Iguaítem as seguintes finalidades:

- I. – Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II. – Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III. – Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias históricas culturais, materiais e imateriais encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV. – Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V. – Manifestar-se em parecer conclusivo, sobre as propostas de tombamento relativas a bens situados no Município, mesmo após eventual impugnação apresentada pelos respectivos proprietários;
- VI. – Zelar pelo patrimônio artístico e histórico-cultural, oferecendo sugestões ao governo municipal para sua defesa, e propondo as medidas administrativas julgadas necessárias;
- VII. – Emitir pareceres sobre solicitações de subvenções do governo municipal por parte de entidades com fins culturais existentes no Município;
- VIII. – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Praça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

- IX.** – Criar mecanismo de comunicação permanente com a comunidade, cumprido seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural,
- X.** – Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- XI.** – Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações de Fundo Municipal de Cultura;
- XII.** – Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais será integrado por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, compreendendo 5 (cinco) do poder público e 5 (cinco) da sociedade civil.

§ 1º. Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em assembleias que reúnam representantes dos diversos segmentos artísticos do município.

§ 2º. Os representantes do Poder Público serão nomeados, preferencialmente aqueles que tenham alguma relação com a cultura.

§ 3º. Cada conselheiro terá um suplente, igualmente eleito ou indicado, que substituirá nos casos previstos na forma do Regimento do CMPCI.

§ 4º. O Presidente do Conselho será eleito entre seus pares, estando vedada a escolha do Titular do Órgão de Cultura, sendo o mesmo, porém, detentor do voto de minerva.

§ 5º. O CMPCI deverá eleger, entre os seus membros, o Secretário Geral com respectivo suplente.

§ 6º. Os membros do CMPCI terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período durante a vigência dos respectivos mandatos, devendo a eleição ocorrer sempre no 1º dia útil do mês e ano que finaliza cada mandato.

§ 7º. O Exercício da função de membro do CMPCI é considerado relevante, sendo vedada aos mesmos a percepção de qualquer retribuição pecuniária ou vantagens de qualquer espécie.

§ 8º. As despesas de custeio do CMPCI serão a cargo das verbas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo este também responsável por disponibilizar local para reunião e funcionamento do Conselho, além de equipamentos necessários, tais como mesas, cadeiras, estantes, armários, impressora, computador, notebook, data show, material de escritório etc., além de funcionários para organização do espaço e atendimento ao público e veículo para deslocamento dos conselheiros, quando necessário.

Art. 4º. A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Praça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

Art. 5º. Compete ao Presidente:

- I. – Convocar e presidir as sessões plenárias, verificar o quórum, conceder apartes e decidir sobre questões de ordem;
- II. – Representar o conselhopedsoalmente ou por delegação;
- III. – Proclamar as decisões do pleno cumprindo-as e fazendo cumpri-las;
- IV. – Garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos conselheiros em plenário;
- V. – Manter a ordem das sessões de conformidade com o Regimento Interno;
- VI. – Encaminhar as solicitações e proposições das comissões e dos conselheiros;
- VII. – Encaminhar, quando necessário ou por solicitação de pleno, os atos do conselho aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades ou publicação no Meio de Comunicação Oficial do Município;
- VIII. – Propor alteração no Regime Interno;
- IX. – Participar, quando entender oportuno, sem direito a voto, de Comissões ou dos Fóruns Permanentes;
- X. – Criar comissões e nomear seus membros, a pedido dos conselheiros;
- XI. – Receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de suplentes;
- XII. – Submeter os casos omissos ao pleno;

Art. 6º. O Vice Presidente só assumirá a presidência na ausência do Presidente.

Art. 7º. Compete ao Secretário:

- I. – Substituir o presidente e o vice em seus impedimentos e ausências;
- II. – Assessorar o presidente na direção geral do conselho;
- III. – Passar a presidência ao seu suplente, em caso de impedimento ou ausência, quando estiver na função de presidente em exercício;
- IV. – Receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do conselho;
- V. – Organizar a pauta das sessões, submetendo-as à aprovação do presidente;
- VI. – Tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento de sessões em geral;
- VII. – Proceder à confecção e leitura das atas das sessões do pleno para discussão, assinando-as juntamente com o presidente, depois de aprovadas;
- VIII. – Fixar horário e local das sessões;
- IX. – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 8º. O CMPCI deverá elaborar o seu Regimento Interno em até 180 dias, devendo ser publicado no Diário oficial do Município no prazo de (15) quinze dias da sua aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Praça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

Art. 9º. São órgãos do CMPCI: o Pleno, as Comissões e o Fórum Permanente.

§ 1º. Os Órgãos do CMPCI poderão, a critério de conveniência e oportunidade, convidar pessoas, entidades ou instituições para participarem de suas sessões ou emitirem pareceres sobre questões de interesse para a política cultural do município ou que estejam sendo objeto de debate entre os seus membros.

Art. 10º. O CMPCI submeterá, anualmente, ao Pleno, o relatório de suas atividades, que, depois de analisado, será encaminhado ao Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ, BAHIA, em 01 de dezembro de 2021.

RONALDO MOITINHO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL